

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 1.309, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1965 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 16/12/1965, - P R O M U L G A a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias dos serviços de transportes coletivos, que operarem no Município, obrigadas a afixar os respectivos itinerários no vidro dianteiro dos veículos.

Art. 2º - A medida deverá ser tomada mediante pintura fixa e não com a simples colocação de papéis.

Art. 3º - O não cumprimento desta lei poderá implicar na aplicação de multas a serem determinadas pela Prefeitura, na regulamentação do dispositivo legal.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Favaro
(Pedro Favaro)
PREFEITO MUNICIPAL.-

Publicada na Diretoria Administrativa desta Municipalidade aos vinte dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco.

Mário Ferraz de Castro
(Mário Ferraz de Castro)
DIRETOR ADMINISTRATIVO.